



TERMOS DE APOSTILAS

DÉCIMA TERCEIRA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 - FUNJEAM

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM, neste ato representado pela Presidente, Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2024/000054193-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Décima Terceira Apostila ao Contrato Administrativo nº 021/2023 - FUNJEAM**, firmado com a empresa **SBA ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia em execução de obra para construção do Centro de Práticas Pedagógicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, localizado na Av. André Araújo, S/N - Manaus, incluindo o emprego de equipamentos e insumos necessários à sua execução.

AUTORIZAR a modificação do Cronograma Físico-Financeiro vigente do Contrato Administrativo em comento, estabelecido pelo Terceiro Termo Aditivo, a fim de que passe a vigorar o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, acostado do processo em epígrafe (1874298), conforme solicitação do setor demandante, sem implicação de ônus financeiro adicional para este Poder ou alteração no prazo de execução do contrato.

Manaus/AM, 18 de novembro de 2024.
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 220/2024 - SECOP/DVCC/SGC

- ESPÉCIE:** Contrato Administrativo nº 049/2024 - FUNJEAM.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024/000040615-00.
- DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2024.
- PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa W&M Publicidade LTDA.
- OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de publicação dos avisos de licitação e demais matérias e expedientes de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) em jornal de grande circulação diária.
- MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico, sob o nº 041/2024 - TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XVII, Edição nº 3879, Caderno Extra, em 20/09/2024, à pág. 04.
- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei 14.133/21, a Resolução nº 64/2023 deste Tribunal de Justiça, ou outra que vier a substituí-la, e demais normas legais pertinentes.
- PREÇO:** O valor total da contratação é de R\$ 31.920,00 (Trinta e um mil, novecentos e vinte reais).
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a prestação de serviços do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33903947, Fonte de Recurso 2.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2024NE0004416, de 13/11/2024, no valor de R\$ 4.256,00 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais), créditos referentes à cobertura dos meses de novembro (proporcional) e dezembro de 2024, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.
- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 1º de dezembro de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

Manaus/AM, 18 de novembro de 2024.
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 306, DE 19 DE novembro DE 2024.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO competir ao Corregedor-Geral de Justiça baixar as instruções necessárias ao bom funcionamento da justiça, na esfera de suas atribuições, conforme art. 49, XXI da Lei Complementar Estadual nº 261/2023 e art. 4º, XXIII do RICGJAM;